Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.598 / 2026

"Acrescenta o parágrafo § 4° ao art. 30 da Lei Municipal nº 5.934, de 06 de dezembro de 2019, para assegurar, no âmbito do Município de Muriaé, o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo portando alimentos para consumo próprio e utensílios de alimentação, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 30 da Lei Municipal nº 5.934, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo §3°, com a seguinte redação:

"Art. 30. Na prestação de atendimento prioritário os estabelecimentos públicos e privados devem manter nas placas ou avisos que sinalizam a prioridade o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

……

§ 4° - Fica garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possua necessidades alimentares específicas, o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no Município de Muriaé portando alimentos destinados ao consumo próprio, bem como, utensílios utilizados em sua alimentação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de abril de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 14:40:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé